



PODER EXECUTIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 20/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CARATINGA E JONATHAN SCARELLO ANJOS
LTDA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, Caratinga, representado, neste ato, pelo subscritor Humberto Lucas Batista Costa, em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 28.773.491/0001-22, sediada na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Térreo Tokyo, Sala 905, Edifício, Bairro Jardim Goiás, Goiania/GO, CEP: 74.810-100 representado, neste ato, pelo subscritor o Sr. Raphael Alves Cabral, portador da carteira de identidade nº 4934609, inscrito no CPF de nº 026.908.471-16, em doravante designado contratado.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n.20/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de atração artística visando a apresentação de show musical do cantor Panda, no dia 30 de maio de 2026, como parte da programação oficial da 1º Festa do Café no Município de Caratinga/MG., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR TOTAL
1	Apresentação de show artístico com duração de aproximadamente 01h:30min, por parte do cantor Panda em 30/05/2026, no município de Caratinga/MG	SRV	R\$ 483.000,00



PODER EXECUTIVO



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. Prazo de vigência da contratação será até a data do respectivo evento dia 30 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 483.000,00 (quatrocentos mil reais).

5.1.2. Palco, Som e Luz conforme RIDER TÉCNICO do artista, estrutura de 02 camarins com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim e ECAD, são de responsabilidade da Contratante, e não estão inclusas no valor do show.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo contratado, conforme segue:

- **Banco:** 748 Sicredi
- **Agência:** 3950
- **Conta Corrente:** 25444-1
- **Favorecido:** JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
- **CNPJ:** 28.773.491/0001-22



5.2.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta) na assinatura do contrato: R\$ 241.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais) e 50% (cinquenta) em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, R\$ 241.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais), antes do início da apresentação artística, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal e cumpridas integralmente as obrigações contratuais.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto.

5.3.3. No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E, entre a data prevista para pagamento e a de sua efetiva realização.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme atestado pela fiscalização do contrato.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação, hipótese em que o prazo para pagamento passará a contar da comprovação da correção, sem ônus adicionais para o Contratante.

5.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sendo efetuadas, de ofício, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data prevista para apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.1.11. Compete a Administração Municipal obter as licenças necessárias e efetuar o pagamento da retribuições devidas ao ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, a título de direitos autorais, garantindo o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao evento.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PODER EXECUTIVO



10.1. Fica restrito o rompimento contratual ao espaço de tempo entre sua assinatura e a emissão da Autorização de Fornecimento.

10.2 Caso os pagamentos contratados não sejam realizados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as datas contratadas, a CONTRATADA poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia, aplicando-se ainda a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado em razão da reserva da data, sem prejuízo da reparação pelos danos eventualmente causados.

10.2.1. Se por mera liberalidade a Contratada optar por realizar o show, mesmo sem o recebimento na data preestabelecida, o atraso no pagamento previsto neste contrato ensejará a multa de mora de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor não pago, acrescida de juros de mora de 1% a.m. ou fração de mês, monetariamente corrigido pela variação do IGPM da FGV do período. Na hipótese de cobrança judicial, serão devidos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida.

10.3. Caso ocorram atrasos para início do evento pela CONTRATANTE, fica a critério da CONTRATADA reduzir o tempo de apresentação proporcionalmente ao tempo de atraso, ou cancelar a apresentação, haja vista, outros compromissos que o artista possa ter na mesma data, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado.

10.4. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato, ficando isenta de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da interrupção.

10.5. Em caso de cancelamento do evento a qual motivo for ou por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados. E não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA o direito ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística, hospedagem, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PODER EXECUTIVO



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

02 10 01 04 122 0007 2011 000 339039200000 – Ficha 3527

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Ficam vinculadas as infrações contratuais ao que é expresso em Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PODER EXECUTIVO



Caratinga/MG, 24 de fevereiro de 2026.

Humberto Lucas Costa
Humberto Lucas Costa
Chefe de Gabinete

Humberto Lucas Batista Costa
Chefe de Gabinete

RAPHAEL ALVES
CABRAL:0269084
7116

Assinado digitalmente por RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847116
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videconferencia, OU=248332200145, OU=AC
Sryouid: Murtara, CN=RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847116
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.04 14:40:25-03:00
Formato: PDF-Reader Versão: 12.0.2

JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
CNPJ: 28.773.491/0001-22

TESTEMUNHAM O MESMO:

1-
CPF:

2-
CPF:

Assinatura do Fiscal do Contrato:
CPF: